



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 09/2022

TERMO DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E ESCRITÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA.

O Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima - ITERAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP:69.306-353, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente do ITERAIMA, nomeado(a) pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, inscrito(a) no C.P.F sob o nº 323.216.432-34, e de outro lado a empresa **CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Tapiramutá, Nº 42, Quadra 65, Sala 01, Bairro: Lírio do Vale, Manaus/AM, Telefones: (92) 98122-7128, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.425.352/0002-06, neste ato representado pela Senhora **MARIA DE SOUZA ARAUJO UCHOA**, de nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora da cédula de identidade Nº **3500829-6** SSP/AM e inscrito(a) no C.P.F. sob o Nº 047.579.023-52, residente e domiciliado na cidade de Manaus - AM, doravante denominada **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo nº 18301.006304/2021.94**, que se regerá pela **Lei nº. 10.520/2002**; pelo **Decreto nº. 4.794-E**, de 03 de junho de 2002; **Decreto nº 29.468-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 29.467-E** de 13 de outubro de 2020; **Decreto nº 10.024/2019**, no que couber, e de forma subsidiária, à disciplina da **Lei nº. 8.666/93**; **Lei Complementar nº. 123/2006**; pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Aquisição de Material de Limpeza**, de acordo com a(s) quantidade(s) e especificação(ões) técnica(s) constante(s) no **Anexo I (Termo de Referência)** e no **Anexo II (Modelo da Proposta de Preços)**, que integram o Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2022, que passam a compor o presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QTD	VR UNITÁRIO	VR. TOTAL
6	Caixa plástica. Material: plástico resistente, medidas aproximadas: 27,6 x 33,1 x 48,7cm. Transmitância: transparente. Características	Rebal	Unidade	10	R\$ 52,45	R\$ 524,50

	adicionais: tampas e travas, tipo caixa organizadora, capacidade: 29 litros. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses contados da data de entrega.					
13	Escova plástica, resistente, com cerdas em nylon, para uso interno em vaso sanitário, formato arredondado, na cor branca, com suporte, medindo aproximadamente 14x42cm. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses contados da data de entrega.	Higiclear	Unidade	05	R\$ 7,04	R\$ 35,20
32	Cabo extensor (telescópico), de chapa de aço, de rosca, para diversos tipos de vassouras e rodos, 200cm, o cabo extensor fechado deve possuir 1,10m e aberto possuir 2m. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses contados da data de entrega.	Dicril	Unidade	20	R\$ 42,50	R\$ 850,00
35	Tapete Capacho sanitizante, tamanho: 0,90 de largura x 1,30m de comprimento. Características: Tapete Capacho Sanitizante, cor cinza. Prazo de validade de, no mínimo, 12 meses contados da data de entrega.	Kapazi	Unidade	2	R\$ 140,32	R\$ 280,76
TOTAL GERAL						R\$ 1.690,46

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Prazo de Entrega

2.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contado da data do assinatura do Contrato.

2.1.2. Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega somente serão examinados quando formulados até o termo limite de entrega.

2.1.3. Os prazos que vierem a término em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados para o dia útil seguinte.

2.2. Local de Entrega

2.2.1. A entrega deverá ser feita no Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima – ITERAIMA no seguinte endereço, Rua Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 69306-353, nesta cidade de Boa Vista – Roraima, de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 13h30, não se responsabilizando por serviços fora destes horários e dias, sob responsabilidade do fiscal de processo, que será designado pelo ITERAIMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1. Os materiais serão recebidos **provisoriamente** no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.2. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.3. Os materiais serão recebidos **definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Os materiais deverão possuir prazo de garantia/validade de acordo com o estipulado no item 1.1, do Termo de Referência e 1.2 deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total do Contrato é de R\$ **1.690,46** (Hum mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e seis centavos);

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Das Condições de Pagamento

5.2.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pelo CONTRATANTE;

5.2.2. O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, na **Conta Corrente nº 7078-5 , Agência 5927-7, Banco do Brasil**;

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

5.2.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

5.2.5. O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

5.2.6. O fornecedor deve apresentar acompanhado da Nota Fiscal e/ou Fatura, a comprovação de regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;

5.2.7. Será, também, observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335-E, de 03 de agosto de 2001, e suas alterações;

5.2.8. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento, em decorrência de ato imputável exclusivamente ao Contratante, poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: **18301**

II – Programa de Trabalho: **21.122.010.4113 / 21.122.010.4313**

III – Elemento de Despesa: **33.90.30**

IV – Fonte de Recursos: **101**

6.2 – Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida **Nota de Empenho nº 18301.0001.22.00124-4** e **Nota de Empenho nº 18301.0001.22.00125-2**, em **19/07/2022**, tipo **Estimativo**, no valor de R\$ **1.690,46** (Hum mil, Seiscentos e noventa reais, quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

7.1.1 Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 10 (dez) dias, após notificação da Contratante, os materiais que apresente avarias, defeitos e/ou vícios;

7.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não subcontratar o objeto pretendido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer a Contratada, em tempo hábil, informação referente ao objeto, para que o mesmo seja entregue de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com os materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada por representante(s) do CONTRATANTE, neste ato denominado(s) FISCAL(IS), especialmente designado(s) para esse fim, nos termos do Decreto nº 19.213-E de 23 de julho de 2015;

9.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência deste contrato, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão.

9.2.1. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa.

9.3. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou ao produto adquirido;

9.4. Compete ao(s) FISCAL(IS) do Contrato:

9.4.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2. Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência;

9.4.3. Proceder às avaliações e emitir os atestados previstos no Decreto nº 19.213-E, de 23 de julho de 2015;

9.5. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução, bem como, a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Estado de Roraima, em todo caso, a rescisão unilateral:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, nos termos seguintes:

b.1) 15 % (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa da **CONTRATADA** em assinar o Contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso na execução do objeto contratual, limitado este atraso em até 15 (quinze) dias;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do empenho, por atraso na execução do objeto contratual quando superior a 15 (quinze) dias;

b.4) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho do Contrato não realizado, no caso de:

b.4.1) Atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto contratado;

b.4.2) Desistência da entrega do objeto contratado;

b.5) 15% (quinze por cento) sobre o valor do empenho, caso a **CONTRATADA** venha a dar causa à rescisão contratual, sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contrato com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. As penalidades estabelecidas nas alíneas **b.2** e **b.3**, do subitem **10.1**, poderão ser suspensas em face de casos fortuitos, ou de força maior, desde que devidamente justificados e comprovados.

10.3. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, subitem **10.1**, poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções, facultada a defesa prévia da Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. As sanções previstas nas alíneas “**c**” e “**d**”, do subitem **10.1**, poderão também ser aplicadas à **CONTRATADA** quando, em razão dos compromissos assumidos:

a) seu (s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único. Os valores das multas referidas nesta Cláusula serão descontados de qualquer fatura ou crédito da CONTRATADA.

10.5. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento de Fornecedores da CPL/RR, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, nos termos do **artigo 49 do Decreto nº 29.468-E, de 13 de outubro de 2020**, aquele que:

10.5.1 Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.2 Deixar de entregar documentação exigida no Edital;

10.5.3. Apresentar documentação falsa;

10.5.4 Causar o atraso na execução do objeto;

10.5.5 Não mantiver a proposta;

10.5.6 Falhar ou fraudar a execução do Contrato;

10.5.7 Comportar-se de modo inidôneo;

10.5.8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.6. As penalidades previstas no item anterior serão obrigatoriamente registradas no respectivo sistema de cadastro de fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido na forma do art. 79, nas hipóteses previstas no art. 78, com as consequências indicadas no art. 80, todos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato será conforme *caput* do artigo 57 da Lei 8.666/93, iniciando a partir da data de sua assinatura;

12.2. Este Contrato terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes dispostas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/RR. Será vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Segundo. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como, o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, pode ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aplicam-se à execução do Contrato e, especialmente aos casos omissos, as disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002, na Lei 8.666/1993 e demais normas nacionais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

CONTRATANTE:

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

CONTRATADO:

MARIA DE SOUZA ARAUJO UCHOA

Responsável Legal pela CEMARP SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Souza Araujo Uchoa, Usuário Externo**, em 27/07/2022, às 13:25, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro, Presidente**, em 01/08/2022, às 11:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5655515** e o código CRC **6A12D20E**.